



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 6.703/2018

Pregão Presencial: 21/2018

Objeto: Contratação de empresa para implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em diversas Ruas e Avenidas do Município.

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Porto Ferreira – SP, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos elementos constantes do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no artigo 49 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, decide **REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, todos os atos praticados. **DETERMINO** também seu encerramento.

Dê ciência aos interessados.

Porto Ferreira, 06 de junho de 2018

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

À Chefe da Divisão de Licitação e Contratos
Senhora Carla Renata Hissnauer de Souza

Recebi o Pregão Presencial de nº 21/2018 – Processo Administrativo 6.703/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em diversas Ruas e Avenidas do Município, incluindo o Ofício 036/2018-SMU, subscrito pelo Senhor Chefe da Seção de Mobilidade Urbana do Município, no qual informa

V.Sa. relata minuciosamente o ocorrido durante o procedimento, especialmente no que diz respeito as dúvidas suscitadas pela empresa impugnante que culminaram com a adequação do Projeto apresentado por aquela Seção para realização de novo procedimento licitatório.

Entendo que a municipalidade não pode conduzir procedimentos externos ao arripio da Lei, causando prejuízo aos licitantes que dele queiram participar, principalmente diante da reafirmação da Seção Requisitante quanto às especificações pretendidas.

A Administração Pública ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades tem a obrigação de tomar decisões que sanem o problema apresentado de forma diligente.

A súmula 473 do TST orienta que “A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL”.

O artigo 49 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores diz que: “A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.”

Assim, motivado pelos diplomas legais acima, **Ratifico** os Atos da Divisão de Licitações e Contratos e do Pregoeiro e decido pela **Revogação**, tornando nulo todos os atos praticados a partir desta data no Pregão Presencial 041/2014 e **Determino** seu encerramento.

Porto Ferreira, 06 de junho de 2018

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito